

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 10/2/2012, DODF nº 32, de 13/2/2012, p. 6.

Folha N°	
Processo Nº 410.001400/2011	
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 6/2012-CEDF

Processo nº 410.001400/2011

Interessado: Sergio Roberto da Silva Santos

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Sergio Roberto da Silva Santos, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio em 1996 e 1997, respectivamente, no Centro Educacional 05 de Ceilândia, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2878 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sergio Roberto da Silva Santos, concluídos em 1998, no Colegio San Rafael, em Assunção, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal